

N. 31

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Mogy mirim, decretou a Resolução seguinte :

Art. 1.º Ficão sujeitas ao imposto annual de 5 0\$000 as casas de commercio de qualquer natureza, existentes ou que se estabelecerem nas estradas desta Cidade para as de Campinas ou Amparo, ou nas adjacencias e caminhos proximos de taes estradas, sob pena de 30\$000 de multa e 8 dias de prisão, além de pagar o imposto, aos que abrirem taes casas ou continuarem com as existentes sem pagamento do imposto.

§ Unico. Exceptuão-se da disposição precedente as casas de commercio que existem ou que se estabelecão nas estações da estrada de ferro Mogyana, contanto que se destinem ao commercio de commissões, ou ao fornecimento de viveres aos passageiros, e não distem da estação mais de 100 metros.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exc. vêr, João de Souza Amaral Gurgel a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 32

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Lorena, decretou a Resolução seguinte :

Artigo unico. Fica prohibido dentro da Cidade o transitio de carruagem, semitrolly, tilbury e mais vehiculos de eixo fixo durante a noite, sem que tragão lanternas ; sob pena de 10\$000 de multa e 5 dias de prisão.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

